

RECOMENDAÇÃO Nº 010, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), na sua Trecentésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de abril de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando a Recomendação nº 22, de 9 de junho de 2017, do Plenário deste CNS com indicativos sugestionados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

Considerando a definição de Alimentação Adequada e Saudável do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), segundo o qual “A realização de um direito humano básico, com a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo da vida e as necessidades alimentares especiais, pautada pelo referencial tradicional local, deve atender aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação e prazer (sabor), às dimensões de gênero e etnia, e às formas de produção ambientalmente sustentáveis, livre de contaminantes físicos, químicos e biológicos e de organismos geneticamente modificados”;

considerando que é um direito básico do consumidor “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando o posicionamento público do Instituto Nacional do Câncer (INCA) acerca dos agrotóxicos;

considerando o relatório da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS) intitulado “Sistemas alimentares e nutrição” com informações sobre a experiência brasileira para enfrentar todas as formas de má nutrição;

considerando o exposto no Dossiê da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco): “Agrotóxicos um Alerta sobre o Impacto dos Agrotóxicos na Saúde”; e

considerando o Projeto de Lei nº 4.148, de 2008, de autoria do Deputado Luis Carlos Heinze, que tramita como PLC 34/2015, e nega o direito do consumidor à informação sobre a presença de transgênicos em alimentos.

Recomenda

Ao Congresso Nacional:

Que mantenha a obrigatoriedade, na informação, em relação a presença de transgênicos na rotulagem dos alimentos.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de abril de 2018.